



PARECER TÉCNICO

Com base na análise do Processo Administrativo - Edital nº **3.918/2025** – De Inexigibilidade de Chamamento público que apresentou como finalidade repasse a Organização da Sociedade Civil, Associação dos Moradores da Vila Batista (AMVIBA) CNPJ nº.87.085.783/0001-31 através da Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo, beneficiária da emenda impositiva Individual nº. 61/2024 de vereador Zilmar Araújo, foram realizadas as seguintes análises a partir do objeto: Apoio às atividades culturais desenvolvidas pela entidade e do plano de trabalho sob o título: “Projeto de Manutenção Estrutural da Associação”:

1: Mérito da Proposta:

O mérito da proposta é parcialmente atendido. Embora a reforma da infraestrutura (telhado) de um espaço comunitário se alinhe a um interesse público, a proposta, em sua versão atual, falha em conectar essa melhoria estrutural a uma finalidade pública cultural clara e definida. A ata destaca que o projeto permanece “essencialmente voltado à manutenção estrutural do espaço físico”, sem a devida integração com ações culturais, que justificariam o enquadramento da proposta nas políticas públicas da área de cultura e arte.

2: Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação:

A reciprocidade de interesse não está claramente demonstrada. A relação descrita na ata se assemelha mais a uma simples transferência de recursos para uma obra (contrato) do que a uma parceria com responsabilidades compartilhadas. A entidade solicita o valor financeiro para a reforma, mas não apresenta um plano concreto de contrapartida social ou cultural, com metas e ações definidas, que demonstre o interesse mútuo na promoção de atividades culturais para a comunidade após a conclusão da obra.

3: Da viabilidade da sua execução:

A viabilidade de execução é incerta e carece de detalhamento. A ata aponta que a entidade possui a estrutura formal para a gestão do projeto, mas a proposta não apresenta o detalhamento técnico dos quantitativos de materiais, nem as cotações necessárias para a reforma. Além disso, há pendências sobre a forma de contratação de serviços de pessoa física (RPA ou outro) e jurídica, o que gera incerteza sobre a regularidade e a viabilidade da execução orçamentária e física do projeto.

4: Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho -

O cronograma físico-financeiro apresentado é considerado formalmente adequado. Contudo, a falta de detalhamento no orçamento (quantitativos e cotações) e a ausência de metas culturais mensuráveis impedem uma avaliação precisa sobre se os valores e os prazos de desembolso são, de fato, adequados para o cumprimento integral dos objetivos da parceria. Sem metas claras, a fiscalização da execução baseada no cronograma fica comprometida.

5: Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos

Os meios de fiscalização estão parcialmente prejudicados. Embora a entidade deva fornecer relatórios e a SICTUR possa acompanhar a execução, a ata deixa claro que não foram inseridas metas culturais específicas nem indicadores de aferição de resultados. Essa lacuna impede uma avaliação eficaz do cumprimento dos objetivos finalísticos da parceria, limitando a fiscalização ao acompanhamento financeiro e à conclusão da obra física, sem poder medir o impacto cultural e social pretendido.

6: Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas

Os elementos de convicção apresentados são insuficientes. A ata aponta que a entidade não entregou os demonstrativos contábeis do último exercício (2024), um item obrigatório para a habilitação. A ausência deste documento fundamental compromete a análise da saúde financeira da organização e representa um impedimento técnico grave para a celebração da parceria, conforme deliberado pela comissão.

7: Da designação do gestor da parceria:

O(A) gestor(a) da parceria designado, por intermédio de portaria expedida pela Administração Pública, será autorizado pelo Senhor Prefeito, conforme regulamentado no Decreto Executivo Municipal nº. 3807/2017, e no Decreto nº.5780/2025, e terá como indicação servidor(a) da Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo.

8: Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por servidores indicados em portaria pelo administrador para acompanhamento dos processos pactuados pelo Poder Executivo Municipal no exercício de 2025, sendo membros indicados pela secretaria responsável pelo repasse, e será responsável pela elaboração dos relatórios de avaliação das contas a serem prestadas pela OSC, conforme previsto no Manual de Prestação de Contas do Decreto Executivo Municipal nº 3807/2017.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

() favorável

() favorável com ressalva:

(X) desfavorável, a realização do Termo de Parceria.

Considerando que o parecer anterior foi favorável com ressalvas, tendo sido apontadas as irregularidades e estabelecido prazo para sua correção, e que tais pendências não foram sanadas, o presente parecer passa a ser desfavorável.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Caçapava do Sul, 28 de outubro de 2025.

Sabrina Rodrigues Costa

Diretora do Centro Municipal de Cultura Arnaldo Luiz Cassol

Parecerista Técnica

Portaria nº.27.139 de 03/04/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B82-FCA7-DDB9-DBF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SABRINA RODRIGUES COSTA (CPF 034.XXX.XXX-90) em 28/10/2025 13:28:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/5B82-FCA7-DDB9-DBF8>